

LEI Nº. 1053/2021
24.08.2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos Princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, em conformidade com a Lei Complementar Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 e de acordo com PPA – Plano Plurianual 2022/2025, disposto na Lei Municipal Nº. 1048/2021 de 14 de Julho de 2021 e suas respectivas alterações, para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o Exercício Financeiro de 2022, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos demonstrativos anexos a presente Lei.

Parágrafo Único: Os Demonstrativos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo – Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos e as Entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Projeto: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Projeto e Atividade estarão vinculados a uma Função e a uma Subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, de conformidade com a Portaria Interministerial Nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º – Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 13 – Na fixação das despesas deverão ser observadas os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde, o Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos incluindo as transferências federais e estaduais, e 100% (cem por cento) dos recursos de Convênios destinados à saúde e recursos do SUS.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Fazenda, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Município, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da Execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional Nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 16 - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Demonstrativo IX, anexo à presente Lei.

Art. 17 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no PPA - Plano Plurianual para os períodos de 2022 a 2025.

Parágrafo Único: As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo ao estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no *caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos relativos a precatórios judiciais inscritos até 1º. de Julho de 2021, serão incluídos no Orçamento de 2022, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- d) enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- e) data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- f) nome do beneficiário;
- g) valor do precatório a ser pago com atualização até 1.º de Julho de 2021;
- h) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 20 – O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, alocará recursos aos Órgãos do Poder Executivo depois de deduzidos os recursos destinados:

I - Ao Legislativo;

II - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

- III - Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de Julho de 2021;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais Órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: O saldo remanescente da reserva de contingência poderá ser utilizado, no último bimestre, para suplementar as dotações orçamentárias.

Art. 23 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 24 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

III – Transpor ou remanejar recursos entre fonte de recursos e entre projeto ou atividade, não computando esses valores no cálculo do limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo Único: O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,50% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº. 4.320/64, de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 26 desta Lei.

Art. 27 – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) austeridade na gestão dos recursos públicos;
- c) modernização na ação governamental.

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 29 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar Nº. 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 30 - Os estudos para a definição dos orçamentos da receita para o Exercício de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três Exercícios.

Art. 31 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de Dezembro de 2021, em especial:

- a) A concessão e redução de isenções fiscais;

- b) A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- c) Reavaliação e revisão do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;
- d) O aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa e dos Tributos Municipais.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo observar-se-á o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 – O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no Exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 35 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legal, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, incluindo a do magistério, com majoração dos valores iniciais das carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em Concurso Público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar Nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único: Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, ou

ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 40 – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida, nos termos do disposto na da Lei Complementar Nº. 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional Nº. 25.

Art. 41 – As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da Receita corrente Líquida, nos termos do disposto na da Lei Complementar Nº. 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional Nº. 25.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Art. 44 – As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 45 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 49 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício Financeiro de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária-RREO, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - No final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal-RGF, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual dará ampla divulgação;

IV - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE/PR serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 50 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de Consórcios com outros municípios.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos da Lei Nº. 1048/2021 – PPA (Plano Plurianual), 2022 a 2025 e suas alterações de acordo com as alterações contidas relativo as atividades e os projetos mencionados em anexos da presente lei.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	30.191.293,00	30.191.293,00	-	100,000	32.637.175,00	32.637.175,00	-	100,000	35.385.523,00	35.385.523,00	-	100,000
Receitas Primárias (I)	30.121.843,00	30.121.843,00	-	99,770	32.564.730,00	32.564.730,00	-	99,778	35.309.493,00	35.309.493,00	-	99,785
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	30.191.293,00	30.191.293,00	-	100,000	32.637.175,00	32.637.175,00	-	100,000	35.385.523,00	35.385.523,00	-	100,000
Despesas Primárias(II)	29.273.793,00	29.273.793,00	-	96,961	31.668.025,00	31.668.025,00	-	97,031	34.225.172,31	34.225.172,31	-	96,721
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	848.050,00	848.050,00	-	2,809	896.705,00	896.705,00	-	2,747	1.084.320,69	1.084.320,69	-	3,064
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	848.050,00	848.050,00	-	2,809	896.705,00	896.705,00	-	2,747	1.084.320,69	1.084.320,69	-	3,064
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 49m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.137.749,00	0,000	120,503	28.094.013,08	0,000	124,749	956.264,08	3,52
Receitas Primárias (I)	27.101.749,00	0,000	120,343	28.094.013,08	0,000	124,749	992.264,08	3,66
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	23.183.031,63	0,000	102,942	23.183.031,63	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	-	0,000	-	1.617.488,14	0,000	7,182	1.617.488,14	0,00
Contribuições	-	0,000	-	271.295,25	0,000	1,205	271.295,25	0,00
Transferências Correntes	-	0,000	-	20.617.323,66	0,000	91,550	20.617.323,66	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	673.984,58	0,000	2,993	673.984,58	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	4.910.981,45	0,000	21,807	4.910.981,45	0,00
Despesa Total	27.137.749,00	0,000	120,503	25.385.849,86	0,000	112,724	(1.751.899,14)	-6,46
Despesas Primárias(II)	26.574.249,00	0,000	118,001	25.385.849,86	0,000	112,724	(1.188.399,14)	-4,47
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	20.754.893,63	0,000	92,160	20.754.893,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	12.143.385,69	0,000	53,922	12.143.385,69	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	8.564.077,24	0,000	38,028	8.564.077,24	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	4.678.386,93	0,000	20,774	4.678.386,93	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	527.500,00	0,000	2,342	2.708.163,22	0,000	12,025	2.180.663,22	413,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	0,000	-	59.657,67	0,000	0,265	59.657,67	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	93.009,02	0,000	0,413	93.009,02	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	527.500,00	0,000	2,342	2.674.811,87	0,000	11,877	2.147.311,87	407,07
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	1.003.385,50	0,000	4,455	1.003.385,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(4.295.567,73)	0,000	(19,074)	(4.295.567,73)	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 53m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Receitas Primárias (I)	24.620.950,00	27.101.749,00	10,08	29.794.880,00	9,94	30.121.843,00	1,10	32.564.730,00	8,11	35.309.493,00	8,43
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Despesas Primárias(II)	24.218.460,00	26.574.249,00	9,73	29.524.670,00	11,10	29.273.793,00	-0,85	31.668.025,00	8,18	34.225.172,31	8,07
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III – IV)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Receitas Primárias (I)	24.620.950,00	27.101.749,00	10,08	29.794.880,00	9,94	30.121.843,00	1,10	32.564.730,00	8,11	35.309.493,00	8,43
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Despesas Primárias(II)	24.218.460,00	26.574.249,00	9,73	29.524.670,00	11,10	29.273.793,00	-0,85	31.668.025,00	8,18	34.225.172,31	8,07
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Juros, Encargos e Variações	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 54m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	47.835.943,55	100,00	43.104.032,88	100,00	39.501.215,43	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	47.835.943,55	100,00	43.104.032,88	100,00	39.501.215,43	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 55m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	820.383,86	2.735,35	130.420,20
Alienação de Bens Móveis	-	2.735,35	130.420,20
Alienação de Bens Imóveis	819.196,72	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.187,14	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	181.717,86	463.569,01	436.555,26
DESPESAS DE CAPITAL	181.717,86	463.569,01	436.555,26
Investimentos	181.717,86	463.569,01	436.555,26
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2018 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	(128.302,72)	(766.968,72)	(306.135,06)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 56m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros benefícios	Contribuinte	18.750,00	20.000,00	21.250,00	A compensação será realizada através de medidas a serem adotadas pela Administração Municipal.
TOTAL			18.750,00	20.000,00	21.250,00	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 59m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	35.451.473,50
(-) Transferências Constitucionais	31.577.693,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.836.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(963.169,50)
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(963.169,50)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(963.169,50)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 09h e 00m.

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na cobrança de dívida ativa	75.000,00	Cobrança via judicial	75.000,00
Campanhas na área de saúde	50.000,00	Combater e prevenir epidemias	50.000,00
SUBTOTAL	125.000,00	SUBTOTAL	125.000,00
TOTAL	125.000,00	TOTAL	125.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 47m.

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 019 **Data:** 15/07/2021 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	34.841.743,00	-	34.841.743,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.960.600,00	-	1.960.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.863.500,00	-	1.863.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	97.100,00	-	97.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	325.000,00	-	325.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	325.000,00	-	325.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	69.450,00	-	69.450,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	69.450,00	-	69.450,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	861.500,00	-	861.500,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	860.000,00	-	860.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	31.577.693,00	-	31.577.693,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	17.624.300,00	-	17.624.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade	10.380.000,00	-	10.380.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.250,00	-	10.250,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.563.143,00	-	3.563.143,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	47.500,00	-	47.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	22.500,00	-	22.500,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	186.500,00	-	186.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	186.500,00	-	186.500,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	136.500,00	-	136.500,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	-	50.000,00
Total de Receitas		35.028.243,00	-	35.028.243,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	18.750,00	-	18.750,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.750,00	-	18.750,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	18.750,00	-	18.750,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	4.818.200,00	-	4.818.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	4.818.200,00	-	4.818.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.842.200,00	-	2.842.200,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade	1.976.000,00	-	1.976.000,00
Total das Deduções		4.836.950,00	-	4.836.950,00
Total Líquido das Receitas		30.191.293,00	-	30.191.293,00
Total Geral		30.191.293,00		

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Ação Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR LDO-2022-Alteração Legal 1 Metas das Ações Prog. Gov.	Valores	
		2022	Total
0.001.000-DÍVIDA PÚBLICA		880.000,00	880.000,00
1.002.000-OBRAS PÚBLICAS E EDIFICAÇÕES		75.000,00	75.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fundamento Legal: 019 - Projeto de Lei - Em Elaboração	45.000,00	45.000,00
1.006.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CIRCULAÇÃO		254.800,00	254.800,00
1.007.000-CASAS POPULARES		50.000,00	50.000,00
1.008.000-SANEAMENTO BÁSICO RURAL		15.000,00	15.000,00
1.009.000-SANEAMENTO BÁSICO URBANO		25.000,00	25.000,00
1.010.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHE		50.000,00	50.000,00
1.011.000-AMPLIAR/REFORMAR HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS E CENTROS DE SAUDE		28.000,00	28.000,00
1.013.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES/CONSTRUÇÃO DE QUADRA FUTEBOL SETE SINTÉTICO		10.000,00	10.000,00
1.015.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		95.500,00	95.500,00
1.017.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS		54.000,00	54.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS		895.000,00	895.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1.522.050,00	1.522.050,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE		174.800,00	174.800,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		513.850,00	513.850,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO		2.430.750,00	2.430.750,00
2.006.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPTO. DE FAZENDA		897.500,00	897.500,00
2.007.000-CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR E ASSOCIAÇÃ		239.000,00	239.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOS AGENTES POLÍTICOS		449.000,00	449.000,00
2.009.000-MANUTENÇÃO DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		233.100,00	233.100,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE BÁSICA		1.937.000,00	1.937.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE		3.393.450,00	3.393.450,00
2.012.000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		865.630,00	865.630,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.069.000,00	1.069.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA		208.800,00	208.800,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.186.188,43	1.186.188,43
2.016.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		221.425,00	221.425,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES		227.750,00	227.750,00
2.018.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE VIAÇÃO		2.649.250,00	2.649.250,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		526.200,00	526.200,00
2.022.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL		130.450,00	130.450,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS		2.379.025,00	2.379.025,00
2.024.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		150.716,57	150.716,57
2.025.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		2.103.300,00	2.103.300,00
2.026.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		337.000,00	337.000,00
2.028.000-ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.		17.000,00	17.000,00
2.029.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA		2.289.600,00	2.289.600,00
2.031.000-EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		807.688,00	807.688,00
2.032.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR		33.000,00	33.000,00
2.033.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		483.100,00	483.100,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		238.370,00	238.370,00
TOTAL DA LDO		30.191.293,00	30.191.293,00

LEI Nº. 1053/2021
24.08.2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos Princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, em conformidade com a Lei Complementar Nº. 101 de 04 de Maio de 2000 e de acordo com PPA – Plano Plurianual 2022/2025, disposto na Lei Municipal Nº. 1048/2021 de 14 de Julho de 2021 e suas respectivas alterações, para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o Exercício Financeiro de 2022, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º - As metas fiscais, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos demonstrativos anexos a presente Lei.

Parágrafo Único: Os Demonstrativos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Demonstrativo – Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos e as Entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Projeto: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Projeto e Atividade estarão vinculados a uma Função e a uma Subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, de conformidade com a Portaria Interministerial Nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º – Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 13 – Na fixação das despesas deverão ser observadas os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde, o Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos incluindo as transferências federais e estaduais, e 100% (cem por cento) dos recursos de Convênios destinados à saúde e recursos do SUS.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Fazenda, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Município, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da Execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional Nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 16 - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Demonstrativo IX, anexo à presente Lei.

Art. 17 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no PPA - Plano Plurianual para os períodos de 2022 a 2025.

Parágrafo Único: As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo ao estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no *caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos relativos a precatórios judiciais inscritos até 1º. de Julho de 2021, serão incluídos no Orçamento de 2022, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- d) enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- e) data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- f) nome do beneficiário;
- g) valor do precatório a ser pago com atualização até 1.º de Julho de 2021;
- h) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 20 – O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, alocará recursos aos Órgãos do Poder Executivo depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - Ao Legislativo;
- II - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

- III - Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de Julho de 2021;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais Órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: O saldo remanescente da reserva de contingência poderá ser utilizado, no último bimestre, para suplementar as dotações orçamentárias.

Art. 23 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 24 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1.964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- III – Transpor ou remanejar recursos entre fonte de recursos e entre projeto ou atividade, não computando esses valores no cálculo do limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo Único: O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,50% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº. 4.320/64, de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 26 desta Lei.

Art. 27 – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) austeridade na gestão dos recursos públicos;
- c) modernização na ação governamental.

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 29 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar Nº. 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 30 - Os estudos para a definição dos orçamentos da receita para o Exercício de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três Exercícios.

Art. 31 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de Dezembro de 2021, em especial:

- a) A concessão e redução de isenções fiscais;

- b) A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- c) Reavaliação e revisão do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;
- d) O aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa e dos Tributos Municipais.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo observar-se-á o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 – O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no Exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 35 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legal, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, incluindo a do magistério, com majoração dos valores iniciais das carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em Concurso Público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar Nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único: Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, ou

ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 40 – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida, nos termos do disposto na da Lei Complementar Nº. 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional Nº. 25.

Art. 41 – As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da Receita corrente Líquida, nos termos do disposto na da Lei Complementar Nº. 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional Nº. 25.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Art. 44 – As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 45 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 49 - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício Financeiro de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária-RREO, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - No final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal-RGF, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual dará ampla divulgação;

IV - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE/PR serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 50 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de Consórcios com outros municípios.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos da Lei Nº. 1048/2021 – PPA (Plano Plurianual), 2022 a 2025 e suas alterações de acordo com as alterações contidas relativo as atividades e os projetos mencionados em anexos da presente lei.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 68 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	30.191.293,00	30.191.293,00	-	100,000	32.637.175,00	32.637.175,00	-	100,000	35.385.523,00	35.385.523,00	-	100,000
Receitas Primárias (I)	30.121.843,00	30.121.843,00	-	99,770	32.564.730,00	32.564.730,00	-	99,778	35.309.493,00	35.309.493,00	-	99,785
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	30.191.293,00	30.191.293,00	-	100,000	32.637.175,00	32.637.175,00	-	100,000	35.385.523,00	35.385.523,00	-	100,000
Despesas Primárias(II)	29.273.793,00	29.273.793,00	-	96,961	31.668.025,00	31.668.025,00	-	97,031	34.225.172,31	34.225.172,31	-	96,721
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	848.050,00	848.050,00	-	2,809	896.705,00	896.705,00	-	2,747	1.084.320,69	1.084.320,69	-	3,064
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	848.050,00	848.050,00	-	2,809	896.705,00	896.705,00	-	2,747	1.084.320,69	1.084.320,69	-	3,064
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 49m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 69 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	27.137.749,00	0,000	120,503	28.094.013,08	0,000	124,749	956.264,08	3,52
Receitas Primárias (I)	27.101.749,00	0,000	120,343	28.094.013,08	0,000	124,749	992.264,08	3,66
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	23.183.031,63	0,000	102,942	23.183.031,63	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	-	0,000	-	1.617.488,14	0,000	7,182	1.617.488,14	0,00
Contribuições	-	0,000	-	271.295,25	0,000	1,205	271.295,25	0,00
Transferências Correntes	-	0,000	-	20.617.323,66	0,000	91,550	20.617.323,66	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	673.984,58	0,000	2,993	673.984,58	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	4.910.981,45	0,000	21,807	4.910.981,45	0,00
Despesa Total	27.137.749,00	0,000	120,503	25.385.849,86	0,000	112,724	(1.751.899,14)	-6,46
Despesas Primárias(II)	26.574.249,00	0,000	118,001	25.385.849,86	0,000	112,724	(1.188.399,14)	-4,47
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	20.754.893,63	0,000	92,160	20.754.893,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	12.143.385,69	0,000	53,922	12.143.385,69	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	8.564.077,24	0,000	38,028	8.564.077,24	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	4.678.386,93	0,000	20,774	4.678.386,93	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	527.500,00	0,000	2,342	2.708.163,22	0,000	12,025	2.180.663,22	413,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias A	-	0,000	-	59.657,67	0,000	0,265	59.657,67	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias P	-	0,000	-	93.009,02	0,000	0,413	93.009,02	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	527.500,00	0,000	2,342	2.674.811,87	0,000	11,877	2.147.311,87	407,07
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	1.003.385,50	0,000	4,455	1.003.385,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(4.295.567,73)	0,000	(19,074)	(4.295.567,73)	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/jul/2021, 08h e 53m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 70 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Receitas Primárias (I)	24.620.950,00	27.101.749,00	10,08	29.794.880,00	9,94	30.121.843,00	1,10	32.564.730,00	8,11	35.309.493,00	8,43
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Despesas Primárias(II)	24.218.460,00	26.574.249,00	9,73	29.524.670,00	11,10	29.273.793,00	-0,85	31.668.025,00	8,18	34.225.172,31	8,07
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Receitas Primárias (I)	24.620.950,00	27.101.749,00	10,08	29.794.880,00	9,94	30.121.843,00	1,10	32.564.730,00	8,11	35.309.493,00	8,43
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Primárias	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	24.716.460,00	27.137.749,00	9,80	29.867.170,00	10,06	30.191.293,00	1,09	32.637.175,00	8,10	35.385.523,00	8,42
Despesas Primárias(II)	24.218.460,00	26.574.249,00	9,73	29.524.670,00	11,10	29.273.793,00	-0,85	31.668.025,00	8,18	34.225.172,31	8,07
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Juros, Encargos e Variações Financeiras	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 71 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

											RS 1,00
Juros, Encargos e Variações	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III)	402.490,00	527.500,00	31,06	270.210,00	-48,78	848.050,00	213,85	896.705,00	5,74	1.084.320,69	20,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 54m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 72 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	47.835.943,55	100,00	43.104.032,88	100,00	39.501.215,43	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	47.835.943,55	100,00	43.104.032,88	100,00	39.501.215,43	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 55m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 73 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	820.383,86	2.735,35	130.420,20
Alienação de Bens Móveis	-	2.735,35	130.420,20
Alienação de Bens Imóveis	819.196,72	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.187,14	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	181.717,86	463.569,01	436.555,26
DESPESAS DE CAPITAL	181.717,86	463.569,01	436.555,26
Investimentos	181.717,86	463.569,01	436.555,26
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2018 (i)=((Ic-Ilf)
VALOR (III)	(128.302,72)	(766.968,72)	(306.135,06)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 74 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros benefícios	Contribuinte	18.750,00	20.000,00	21.250,00	A compensação será realizada através de medidas a serem adotadas pela Administração Municipal.
TOTAL			18.750,00	20.000,00	21.250,00	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 59m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 75 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita		35.451.473,50
(-) Transferências Constitucionais		31.577.693,00
(-) Transferências ao FUNDEB		4.836.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(963.169,50)
Redução Permanente da Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		(963.169,50)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		(963.169,50)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 09h e 00m.

Cod369315

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 76 / 097

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na cobrança de dívida ativa	75.000,00	Cobrança via judicial	75.000,00
Campanhas na área de saúde	50.000,00	Combater e prevenir epidemias	50.000,00
SUBTOTAL	125.000,00	SUBTOTAL	125.000,00
TOTAL	125.000,00	TOTAL	125.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 19/Jul/2021, 08h e 47m.

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano X – Edição Nº 2431

Página 77 / 097

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 019 Data: 15/07/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	34.841.743,00	-	34.841.743,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.960.600,00	-	1.960.600,00
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.863.500,00	-	1.863.500,00
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	97.100,00	-	97.100,00
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	325.000,00	-	325.000,00
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	325.000,00	-	325.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	69.450,00	-	69.450,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	69.450,00	-	69.450,00
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	861.500,00	-	861.500,00
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	860.000,00	-	860.000,00
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	31.577.693,00	-	31.577.693,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	17.624.300,00	-	17.624.300,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade	10.380.000,00	-	10.380.000,00
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.250,00	-	10.250,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.563.143,00	-	3.563.143,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	47.500,00	-	47.500,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	22.500,00	-	22.500,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	186.500,00	-	186.500,00
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	186.500,00	-	186.500,00
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	136.500,00	-	136.500,00
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	-	50.000,00
Total de Receitas		35.028.243,00	-	35.028.243,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	18.750,00	-	18.750,00
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.750,00	-	18.750,00
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	18.750,00	-	18.750,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	4.818.200,00	-	4.818.200,00
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	4.818.200,00	-	4.818.200,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.842.200,00	-	2.842.200,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade	1.976.000,00	-	1.976.000,00
Total das Deduções		4.836.950,00	-	4.836.950,00
Total Líquido das Receitas		30.191.293,00	-	
Total Geral		30.191.293,00		30.191.293,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Ano X – Edição Nº 2431

Página 78 / 097

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Ação Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR LDO-2022-Alteração Legal 1 Metas das Ações Prog. Gov.	Valores	
		2022	Total
0.001.000-DÍVIDA PÚBLICA		880.000,00	880.000,00
1.002.000-OBRAS PÚBLICAS E EDIFICAÇÕES		75.000,00	75.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fundamento Legal: 019 - Projeto de Lei - Em Elaboração	45.000,00	45.000,00
1.006.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CIRCULAÇÃO		254.800,00	254.800,00
1.007.000-CASAS POPULARES		50.000,00	50.000,00
1.008.000-SANEAMENTO BÁSICO RURAL		15.000,00	15.000,00
1.009.000-SANEAMENTO BÁSICO URBANO		25.000,00	25.000,00
1.010.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHE		50.000,00	50.000,00
1.011.000-AMPLIAR/REFORMAR HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATEUS E CENTROS DE SAUDE		28.000,00	28.000,00
1.013.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES/CONSTRUÇÃO DE QUADRA FUTEBOL SETE SINTÉTICO		10.000,00	10.000,00
1.015.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		95.500,00	95.500,00
1.017.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS		54.000,00	54.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS		895.000,00	895.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		1.522.050,00	1.522.050,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE		174.800,00	174.800,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		513.850,00	513.850,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO		2.430.750,00	2.430.750,00
2.006.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPTO. DE FAZENDA		897.500,00	897.500,00
2.007.000-CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DA REDE DE URGÊNCIA DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR E ASSOCIAÇÃO		239.000,00	239.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOS AGENTES POLÍTICOS		449.000,00	449.000,00
2.009.000-MANUTENÇÃO DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		233.100,00	233.100,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE BÁSICA		1.937.000,00	1.937.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE		3.393.450,00	3.393.450,00
2.012.000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		865.630,00	865.630,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.069.000,00	1.069.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA		208.800,00	208.800,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.186.188,43	1.186.188,43
2.016.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		221.425,00	221.425,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES		227.750,00	227.750,00
2.018.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE VIAÇÃO		2.649.250,00	2.649.250,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		526.200,00	526.200,00
2.022.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL		130.450,00	130.450,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATEUS		2.379.025,00	2.379.025,00
2.024.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		150.716,57	150.716,57
2.025.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		2.103.300,00	2.103.300,00
2.026.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		337.000,00	337.000,00
2.028.000-ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.		17.000,00	17.000,00
2.029.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA		2.289.600,00	2.289.600,00
2.031.000-EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		807.688,00	807.688,00
2.032.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR		33.000,00	33.000,00
2.033.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		483.100,00	483.100,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		238.370,00	238.370,00
TOTAL DA LDO		30.191.293,00	30.191.293,00

Página: 1 de 1

Dados Enviados ao Legislativo

Cod369316